



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/2022

Em, 15 de março de 2022

ALTERA O DISPOSTO NO ART. 18 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL ATUALIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o texto do artigo 18 do Código Tributário Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - O não pagamento pelo beneficiário de isenção de impostos, nos prazos devidos, das taxas e contribuição de melhoria referentes ao imóvel, importará na suspensão do benefício, restabelecendo-se seu direito após o pagamento das mesmas.

Parágrafo Único: Não se aplicam as multas incidentes sobre taxas ou impostos previstos aos contribuintes que, espontaneamente, procurarem a repartição competente do Órgão Fazendário do Município para se regularizarem.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2022.

OSÉIAS RODRIGUES COUTO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

O contribuinte que de forma voluntária deseja regularizar sua situação em relação às suas obrigações acessórias e cumpri as exigências legais de forma eficaz demonstrando arrependimento de sua conduta omissa, colabora para o processo de organização do sistema Tributário do Município e aumento de receita.

O fato do contribuinte se apresentar como sujeito de direito e deveres de forma livre, espontânea e de boa-fé contribui para o aumento da arrecadação municipal, sendo as multas um fator que dificulta esse processo, colabora para a fuga de receita pelo caráter punitivo e não deve ser aplicada em ações que caracterizam boa-fé do sujeito passivo.